



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/479/2026

Ref. Processo SIS Digital nº 0208.0000260/2026

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de junho de 2026.

Exma. Sra. Dra. Subprocuradora-Geral de Justiça,

Em atenção ao r. despacho, encaminhado em 28 de maio de 2026, referente ao procedimento em epígrafe, a Câmara Municipal de Bebedouro, por meio de sua Presidência, vem, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

Trata-se de procedimento instaurado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica destinado à análise da constitucionalidade do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.518, de 22 de fevereiro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Programa Agora é sua vez – Inclusão Cidadã”.

Informa-se que o ato normativo em questão observou o devido processo legislativo e está em conformidade com o art. 23, X; e o art. 30, I, ambos da Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, I, o qual dispõe que ao município compete, concorrentemente com o Estado, promover a educação, a cultura e a assistência social.

Especificamente quanto ao artigo 10 da Lei Municipal nº 5.518/2022, verifica-se que o dispositivo se limita a prever que a regulamentação anual do benefício municipal ocorrerá por meio de decreto do Poder Executivo, observados os critérios previamente estabelecidos na própria lei para sua concessão. Nestes termos:

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será regulamentado anualmente através de decreto.

Trata-se, portanto, de previsão compatível com o exercício do poder regulamentar, sem inovação na ordem jurídica.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Outrossim, o projeto foi regularmente submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes, que emitiram pareceres favoráveis à sua tramitação, tendo sido aprovado em sessão plenária. Além disso, a Lei Ordinária foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada em órgão oficial. Assim, não se identifica vício de constitucionalidade ou de competência legislativa.

No tocante a eventuais medidas administrativas ou legislativas, esta Casa de Leis esclarece que, por ora, não há providências a serem adotadas, permanecendo íntegras as disciplinas estabelecidas pela Lei Municipal.

Ante o exposto, o artigo 10 da Lei Municipal n.º 5.518, de 22 de fevereiro de 2022, do Município de Bebedouro, que institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã" - e dá outras providências, encontra-se em plena vigência, sem alterações legislativas posteriores que o tenham modificado ou revogado, tampouco decisão judicial que tenha afastado sua eficácia.

Em cumprimento ao item 4 do despacho, seguem anexos: a cópia integral do processo legislativo da Lei Ordinária nº 5.518/2022, a ata da sessão plenária na qual o respectivo projeto foi aprovado, bem como o texto atualizado da Lei Municipal n.º 5.518, de 22 de fevereiro de 2022. Estes documentos permitem a completa aferição da validade formal e material da norma.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NF3H-XSRS-2Z84-3JBB

Excelentíssima Senhora Doutora
IZABELA ANGELICA QUEIROZ FONSECA
Subprocuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=NF3HXSRS2Z843JBB>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NF3H-XSRS-2Z84-3JBB

